



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N° 2.504/2020.

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO
CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o perigo de contágio e o risco coletivo decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o número de casos no Brasil e diante dos estudos realizados sobre o comportamento da pandemia em diferentes nações e que a forma de enfrentamento pode resultar em diferença positiva quanto aos possíveis óbitos;

CONSIDERANDO que a uma boa parcela da população não está entendendo a gravidade da situação;

CONSIDERANDO a responsabilidade inerente à Administração Pública Municipal, sua competência e legitimidade;

CONSIDERANDO a necessidade de imposição de medidas mais severas à conscientização da população e importância do recolhimento domiciliar sob a figura do isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as medidas adotadas em âmbito estadual pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

D E C R E T A:

CAPITULO I

Das medidas emergenciais gerais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 1º - Fica declarada situação de calamidade pública no Município de Amaral Ferrador, em razão da emergência em saúde pública de relevância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - São de observância obrigatória todas as medidas excepcionais previstas no presente decreto, ao menos enquanto perdurar o estado de calamidade pública, sem prejuízo daquelas instituídas no Decreto nº 2500/2020, de 18 de março de 2020.

Parágrafo Único – Fica imposta a restrição aos habitantes do Município quanto à circulação regular, somente podendo ocorrer em casos de necessidade, assim entendido o deslocamento inadiável, para prover a subsistência própria e de suas famílias, bem como para o consumo de bens ou serviços autorizados a funcionar na forma deste Decreto.

Art. 3º - Fica expressamente proibido:

I – a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades esportivas e culturais;

II – aos fornecedores de bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de elevar, injustificadamente, o preço dos produtos necessários ao enfrentamento da pandemia ou, ainda, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 4º - Fica autorizada, desde já, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da pandemia, através de procedimento administrativo próprio, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Em razão da urgência, poderá ser dispensada, também, a obtenção do número mínimo de 03 (três) propostas, as quais podem ser substituídas por outros parâmetros, inclusive obtidas na rede mundial de computadores.

**CAPITULO II
Das ações organizacionais na Administração Pública**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Seção I

Do atendimento ao público

Art. 5º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, excetuando-se os serviços prestados pelos profissionais da saúde e atividades essenciais, objetivando reduzir a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento e, por conseguinte, a probabilidade de contágio.

Parágrafo Único – Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone, quando couber, podendo, no entanto, em caráter excepcional e depois de esgotadas as possibilidades, ser realizado através de agendamento individual.

Seção II

Das medidas administrativas

Art. 6º - Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias para, de acordo com suas competências:

I – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, com a adoção de tecnologias ou meios alternativos a sua realização à distância, observando-se o disposto no art. 5º;

II – dispensar do serviço os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais e os que se enquadram nos grupos de risco pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 24 de março de 2020, sem prejuízo de seus vencimentos, podendo este prazo ser prorrogado através de novo ato do Executivo Municipal;

III – dispensar os estagiários do serviço por 15 (quinze) dias, a contar de 24 de março de 2020, sem prejuízo de suas bolsas-auxílio;

IV – a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou contratados temporariamente ou, ainda, prestadores de serviços em saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Parágrafo Único – Os gestores e os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde deverão comunicar aos profissionais de saúde convocados na forma do inciso IV, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas e penais decorrentes do dever funcional e abandono de cargo.

Art. 7º - Fica suspenso o transporte eletivo em saúde para outros municípios, salvos aqueles para hemodiálise, tratamento oncológico e/ou em situações de emergência, consideradas aquelas declaradas pelo profissional médico.

Art. 8º - Fica instituído horário reduzido no serviço público municipal de vinte (20) horas semanais, excetuando-se a Secretaria Municipal de Saúde, Casa de Acolhimento Institucional e serviços essenciais.

§1º - O expediente se dará das 8h às 12hs, de caráter interno, ressalvados os casos de excepcionalidade, na forma do art. 5º.

§2º - O horário reduzido instituído neste artigo vigorará a partir de 24 de março de 2020, vigendo por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por novo decreto.

§3º - Por não se tratar de férias ou de licença, tendo em vista que o servidor atuará em regime de sobreaviso, é facultado à Administração convocar o servidor a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e/ou urgência do serviço, sob pena das medidas disciplinares cabíveis.

§4º - Fica estabelecida que a jornada de trabalho disciplinada no *caput* deste artigo, deverá ser escalonada e definida por cada Secretário Municipal, de acordo com a necessidade, de forma a reduzir o fluxo de pessoas no interior das repartições públicas.

§5º - Fica suspenso o compartilhamento do chimarrão nos setores entre os servidores, devendo cada um, se assim desejar sorver o mate, portar sua cuia e bomba.

§6º - Fica permitido o pagamento de horas extras na área da saúde e serviços essenciais, mediante atesto de efetividade dessas pelo Secretário da pasta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 9º - A Casa de Acolhimento Institucional, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por se tratar de atividade essencial, atenderá em horário de expediente normal, de acordo com os plantões de cada cuidador.

Art. 10 – Em relação às visitas aos eventuais acolhidos, essas deverão ser restringidas, de forma a evitar a aglomeração de pessoas, com acesso de uma pessoa por vez, observadas as questões de higiene previstas no presente decreto.

CAPITULO III

Das medidas excepcionais em relação ao Município

Art. 11 – Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, entre os dias 24 de março a 06 de abril de 2020, com exceção de:

I – farmácias e drogarias;

II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;

III – mercados e supermercados;

IV – restaurantes, padarias e lancherias;

V – postos de combustíveis;

VI – clínicas veterinárias, agropecuárias e estabelecimentos de vendas de produtos animais;

VII – bancos e instituições financeiras em relação aos serviços de compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

VIII – distribuidoras de gás e água mineral;

IX – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

X – empresas receptoras de grãos;

XI - oficinas mecânicas e borracharias;

XII – demais atividades relacionadas diretamente com a agropecuária e à produção de alimentos, bem como à sua distribuição;

XIII – demais serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou segurança da população, conforme disposto no §1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, de 20 de março de 2020.

XIV – serviços funerários.

XV – serviços de construções e edificações.

§1º - Aos estabelecimentos referidos no inciso IV deste artigo é vedado o consumo de alimentos em seu interior, sendo permitida apenas a retirada no balcão e entrega em domicílio;

§2º - Aos estabelecimentos referidos no inciso XII é vedado o atendimento presencial, sendo permitida apenas a retirada em balcão e entrega em domicílio;

§3º - Sempre que possível, os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma prioritária, o sistema de entrega de seus produtos a domicílio e, em quaisquer dias e horários, para evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências;

§4º - Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos ou alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus colaboradores e seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

a) da adoção de cuidados especiais, sobretudo da lavagem de mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% e da observância da etiqueta respiratória (uso do cotovelo ao espirrar ou tossir e/ou lenço descartável);

b) da manutenção e limpeza dos seus instrumentos de trabalho.

§5º - Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público na saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto no art. 11 deste Decreto.

§6º - Em relação aos serviços listados no inciso XIV, incluindo velórios, fica limitada a participação de familiares.

Art. 12 – Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art.11 do presente decreto, deverão adotar as seguintes medidas cumulativas:

I – higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, (corrimão, maçanetas, portas, trincos das portas, carrinhos, etc), preferencialmente com álcool gel 70% e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido paracético ou glucopratamina;

II – higienizar, após cada utilização ou no mínimo, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool gel 70% e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido paracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em local estratégico de fácil acesso, álcool gel 70% para utilização de clientes e funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação do ar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

V – fazer uso de mascaras descartáveis para contato com o público;

VI – adotar a distância de, pelo menos, dois metros entre as pessoas;

Parágrafo Único – Que seja estimulado o pagamento através do uso de cartões magnéticos, com a devida higienização das máquinas do cartão, evitando o contato direto com dinheiro.

Art. 13 – O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 11 do presente decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§1º - A lotação não poderá exceder a 30% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§2º - Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença de uma pessoa a cada quatro metros quadrados.

§3º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaço kids, playgrounds, espaços de jogos ou de música, inclusive ao vivo, porventura existentes nestes estabelecimentos.

Art. 14 – Fica determinado o fechamento da Rodoviária Municipal, por prazo indeterminado.

Art. 15 – Os estabelecimentos que não se considerarem aptos às exigências contidas no presente decreto ou, ainda, não desejarem se amoldar às necessárias regras de prevenção, deverão manter seus comércios (bens e serviços) devidamente fechados.

**CAPITULO IV
Da mobilidade urbana**

Art. 16 – Os veículos de transporte individual ou coletivo de passageiros deverão observar as seguintes medidas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos, álcool gel 70%;

II – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

III – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários – álcool gel 70%;

IV – circular, sempre que possível, com as janelas abertas à renovação do ar.

CAPITULO V

Dos procedimentos administrativos

Art. 17 – Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e especiais e interposição de recursos, bem como procedimentos licitatórios instaurados, na modalidade presencial, enquanto perdurar a situação de calamidade, podendo, no entanto, se a lei permitir, sua realização na modalidade eletrônica.

CAPITULO VI

Das penalidades

Art. 18 – Ao descumprimento deste decreto aplicam-se as penalidades de multa e/ou interdição total ou parcial do estabelecimento e/ou a cassação do alvará de funcionamento e localização, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CAPITULO VII

Disposições Finais

Art. 19 – As medidas previstas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 20 – Ficam prorrogados os vencimentos das contas de água e dívidas tributárias ou não tributárias, vencidas ou vincendas no período de vigência do presente decreto, sem a aplicação de juros, multa ou correção monetária.

Art. 21 – Fica designado o Comitê Gestor, presidido pelo Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Gabinete, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Administração e Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Profissional Médico do ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Assessoria Jurídica, que deverão adotar e verificar as medidas do presente decreto.

Art. 22 – Fica determinado que os profissionais vinculados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica realizem a fiscalização das regras determinadas pelo presente Decreto, notificando e aplicando, se for o caso, as penalidades previstas.

Art. 23 – Sempre que necessário, a Administração solicitará o auxílio de força policial ao cumprimento deste decreto.

Art. 24 – Para fins deste decreto, consideram-se atividades essenciais, públicos e de interesse público:

I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

II - captação, tratamento e abastecimento de água;

III - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IV - abastecimento de energia elétrica, gás e combustíveis;

V - serviços de telefonia e internet;

VI - serviços relacionados à política pública assistência social;

VII - serviços funerários e administração de necrópoles;

VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

IX – vigilância e segurança pública e privada;

X - transporte e uso de veículos oficiais;

XI - fiscalização;

XII - dispensação de medicamentos;

XIII - transporte coletivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - bancos e instituições financeiras;

XVI - produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;

XVII - serviços de manutenção de elevadores e de outros equipamentos essenciais;

XVIII - imprensa;

XIX – agropecuários e veterinários;

XX – atividades relativas à produção rural, inclusive plantio, colheita, transporte e armazenamento de safras, funcionamento dos estabelecimentos suinocultores, aviários, abatedouros e frigoríficos e de piscicultura;

Parágrafo Único - Além dos serviços públicos e de interesse público relacionados neste artigo, serão considerados como essenciais também aqueles serviços e atividades que vierem a ser declarados pelos Poderes Executivos Estadual e Federal, em ato normativo próprio.

Art. 25 – Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 26 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e não revoga às disposições contidas no Decreto nº 2.500/2020, de 20 de março de 2020.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de março de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração

De acordo:

Dr. PAULO CESAR LACERDA
Assessoria Jurídica – OAB nº 79.951